

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 718/2017**

Dispõe sobre a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada de Escolas Municipais de Irecê-BA.

**CONSIDERANDO:**

I – Os espaços e ambientes escolares como lugares do processo educativo, pautado pelas relações de ensino e aprendizagem;

II – Que a Política Municipal de Educação Integral e Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares. E são criadores e produtores de culturas próprias, construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com o seu entorno e o mundo.

III – As propostas de Educação Integral e Integrada oportunizam tempo e espaço para a livre criação e difusão de suas culturas e valorizam e reconhecem saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a **Educação Integral e Integrada** se apresenta como possibilidade de enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens.

V – Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) assegura os direitos, sendo que o direito à Educação encabeça a maioria deles, logo depois dos direitos à vida, à saúde e à alimentação e reitera ainda, no Art. 5º que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)”, o que acaba por traduzir a ideia de proteção possível com Educação Integral e Integrada, ao inserir os estudantes em um espaço de inclusão, de valorização e reconhecimento de suas singularidades, colocando-os em constante interação com educadores comprometidos, na escola e fora dela, retirando-os da vulnerabilidade social a que estão expostos, com a participação da família e dos órgãos afins.

VI – Que a Educação Integral e Integrada se diferencia e expande dos limites das práticas educacionais tradicionais, pois possui o seu próprio projeto educativo e que, além dos processos escolares formais, possui processos formativos na família, convivência com os ambientes, trabalho, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e no Artigo 34, em seu parágrafo 87, prevê a ampliação gradativa da jornada do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

VII – Que o acesso a uma educação de qualidade é fundamental para que os direitos humanos e sociais sejam atendidos, neste sentido, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6 (seis) prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Disposições relativas à Educação Integral são descritas também no Plano de

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Metas Compromisso Todos pela Educação - Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007 e no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016.

VIII – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007 considera a educação integral como possibilidade para toda a educação básica, no contexto da universalização da educação com qualidade social (art. 10, parágrafo 30).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de número 9.394/96, em seu artigo 1º,

### DECRETA:

**Art. 1º** Para o ano letivo de 2017, a implantação e implementação de 3 (três) escolas-piloto de Educação Integral e Integrada, a saber: **Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado, Escola Municipal Tenente Wilson Marques Moitinho e Escola José Francisco Nunes**, cujas ações preveem a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrada nas escolas.

**Art. 2º** O currículo das escolas-piloto é organizado em Ciclo de Formação Humana e as suas multirreferências. A organização escolar baseia-se nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo - conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento, das habilidades e competências - que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

**Art. 3º** As escolas participantes da Educação Integral e Integrada com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua execução, com organização pedagógica própria.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e contempla a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada do município de Irecê, Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal